

253. Salvador José Barbosa Junior
 254. Sandra Iara Borges de Almeida
 255. Sandra Maria Shiguehara Tibano
 256. Sérgio Fernandes
 257. Sergio Martinho
 258. Severiano Aparecido da Silva
 259. Sigrid Maurer Rabello
 260. Sílvia Cristine Samogin
 261. Sônia Miyoshi Fuin
 262. Suely Santoni de Lima
 263. Suely Vieira Machado
 264. Suzani Zorzaneli Coelho
 265. Tania Takezawa Makiyama
 266. Tarcísio Domingos
 267. Teresa Cristina Nogueira de Lima Vita
 268. Thais Alves
 269. Tirza Siqueira da Gama
 270. Tsutomu Nishimoto
 271. Ulisses Dantas
 272. Valdivia Ferreira Brandão
 273. Valéria Marques de Castro
 274. Vânia Assunção Rodrigues
 275. Vanilda Sakamoto
 276. Vera Lucia Nicoletti
 277. Vilma Akemi Honda
 278. Vinicius Bovo de Albuquerque Cabral
 279. Wagner Krauss
 280. Walquiria Camargo Martins
 281. Walter Soares de Paula
 282. William Miranda Andrade
 283. Wilson Tsutomu Hachisuga
 284. Yara Ribeiro de Moraes
 285. Yuri Tsai

71 cargos de OFICIAL DE JUSTIÇA decorrentes de falecimento dos servidores relacionados a seguir:

1. Aguiinaldo Fidalgo da Costa
2. Alexandre Luiz Nogueira
3. Ana Maria de Almeida Oliveira
4. Angela Pinto Cardoso
5. Antonio Carlos dos Reis
6. Augusto Sadakatio Umisedo
7. Beatriz Amaral
8. Caio Nogueira Marques
9. Carlos de Moraes
10. Carlos Renato Borges
11. Celestino Coutinho Júnior
12. Celso de Oliveira Giachetta
13. Claudio de Carvalho
14. Domingos Prezoto Filho
15. Elizabeth Mitiko Watanabe Toyoshima
16. Enio Prado e Souza
17. Evanio Asturiano Escudeiro Júnior
18. Fátima Aparecida Gomes
19. Felisberto José de Souza
20. Francisco Valdir Ferla
21. Geocir Branco Cavaliéri
22. Gilberto Zedan
23. Givaldo Santana de Souza
24. Guído de Jesus Américo
25. Ivan Mendes da Silva
26. Jaime Bernardes
27. João Antonio Bonifacio Malaquias
28. João Baptista Leite Antunes
29. João Santiago Rosa Martins
30. Jonatas de Oliveira Filho
31. Jorge Alberto Lopes Costa
32. Jorge Luiz Stark
33. José Aparecido Campos
34. José Luiz de Campos
35. Kleber Seara
36. Laercio Moreira
37. Leonardo Luís Cipriano Vaz
38. Luiz Gonzaga Coli Beghini
39. Luiz Gonzaga Marino
40. Lydia Alda Coelho
41. Manoel Salvador Barreto
42. Marcelo Avoletta da Costa
43. Marcos Fulvio Simões
44. Maria Eunice do Nascimento
45. Maria Julia de Camargo
46. Maria do Socorro Neiva Eulália
47. Mario Bento Ferreira
48. Marlene Gonçalves Lotti
49. Nelson Nunes Castro
50. Nilanio de Souza Silveira Junior
51. Octavio Baschera Júnior
52. Osvaldo Caron Filho
53. Pedro Henrique da Silva
54. Pêrsio Castello Branco Girão
55. Raimundo Dias Borges
56. Reinaldo Ferreira de Souza
57. Reinaldo Pinto Moraes
58. Renato Gorga Nunes
59. Roberto Somenzari Leite
60. Rose Maria Carlino Vendruscolo
61. Sandra do Rocio Merlin de Andrade
62. Sergio Scarano
63. Silvío Pereira dos Santos
64. Sonia Marques Meneguini
65. Tadashi Miyagui
66. Tania Cerniauskas
67. Vera Lucia Ferrari de Lacerda
68. Veronica de Paula Caron
69. Walter Vallinari
70. William Tatsui Baba
71. Wilson Sussumu Kawamura

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.102, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria funções-atividades no Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criadas, na Tabela II (SQF-II) do Subquadro de funções-atividades do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, as seguintes funções-atividades:

I - enquadradas na Estrutura de Vencimentos II da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, referência 1, a que se refere a alínea “b” do inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992,

alterado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997:

a) 150 (cento e cinquenta) de Enfermeiro;
 b) 3 (três) de Físico;
 c) 80 (oitenta) de Fisioterapeuta;
 d) 10 (dez) de Fonoaudiólogo;
 e) 2 (dois) de Histoquímico;
 f) 4(quatro) de Psicólogo;

II - enquadradas na Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, referência 3, a que se refere o inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992:

a) 250 (duzentas e cinquenta) de Técnico de Enfermagem;
 b) 8 (oito) de Técnico de Laboratório.

§ 1º - As funções-atividades de que tratam os incisos I e II, alínea “a”, deste artigo, serão exercidas em Jornada Básica de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pelo inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997.

§ 2º - As funções-atividades de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo serão exercidas, em decorrência de determinação constante na legislação federal aplicável, mediante prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pela alínea “a” do inciso VII do artigo 14 da Lei Complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário de Gestão Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 2009.

Leis

LEI Nº 13.870, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, 890 (oitocentos e noventa) cargos de Assistente Jurídico, na Tabela I, SQC-I, enquadrados na Referência “22”, da Escala de Vencimentos - Comissão, de que trata a Lei Complementar nº 715, de 2 de junho de 1993, para a Comarca da Capital.

Parágrafo único - Aplica-se aos cargos ora criados o disposto na Lei nº 7.451, de 19 de julho de 1991, especialmente a vedação contida no parágrafo único do seu artigo 4º.

Artigo 2º - Os cargos criados no artigo 1º são para atender à estrutura dos Gabinetes de Trabalho dos Desembargadores e Juizes Substitutos em Segundo Grau.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas próprias consignadas no respectivo Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - As disposições desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória
 Artigo único - Dentre os cargos criados no artigo 1º desta lei serão providos 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) a partir de 2010, e os demais apenas a partir de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Luiz Antônio Guimarães Marrey
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.871, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 339/09, da Deputada Analice Fernandes - PSDB)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Osvaldo Ramos” a Escola Estadual de Dirce Reis, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Paulo Renato Souza
 Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 55.164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, a título gratuito, mediante cessão de uso, do Município de Tanabi, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante cessão de uso, do Município de Tanabi, um imóvel localizado na confluência da Rua José Siriani com a Rua Monteiro Lobato, Centro, naquele município, com área de 791,81m² (setecentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados) de terreno e 212,95m² (duzentos e doze metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) de construção, matriculado sob o nº 5.328 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi, objeto da Lei municipal nº 2.054, de 23 de março de 2007, conforme descrito e caracterizado nos autos do protocolo GS-1.339/2007-SSP.

Parágrafo único - O imóvel referido no “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede do 2º Pelotão, da 2ª Companhia, do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.165, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Reorganiza o Instituto de Botânica - IBT, da Secretaria do Meio Ambiente, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - O Instituto de Botânica - IBT, da Secretaria do Meio Ambiente, a que se refere o inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Parágrafo único - O Instituto a que se refere este artigo é considerado instituição de pesquisa para os fins do disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 2º - O Instituto de Botânica - IBT tem por finalidades:

I - conhecer e conservar a biodiversidade vegetal, de cianobactérias e de fungos, em especial no âmbito do Estado de São Paulo;

II - desenvolver métodos e técnicas para a exploração da biodiversidade, enfocando, em especial, seus usos para a melhoria da qualidade de vida da população;

III- contribuir para o equilíbrio ecológico de ecossistemas terrestres e aquáticos, através da proteção, do monitoramento e da remediação de áreas degradadas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Artigo 3º - O Instituto de Botânica - IBT tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Técnico-Administrativo;
 II - Conselho Editorial;
 III - Conselho de Ética Ambiental e Biossegurança;
 IV - Conselho de Curadores;
 V - Assistência Técnica;
 VI - Núcleo de Apoio Administrativo;
 VII - Centro de Pesquisa em Plantas Vasculares e Fungos, com:

a) Núcleo de Pesquisa em Briologia;
 b) Núcleo de Pesquisa em Ficologia;
 c) Núcleo de Pesquisa em Micologia;
 VIII - Centro de Pesquisa em Plantas Vasculares, com:

a) Núcleo de Pesquisa - Curadoria do Herbário de São Paulo;
 b) Núcleo de Pesquisa em Anatomia;
 c) Núcleo de Pesquisa em Palinologia;
 IX - Centro de Pesquisa em Ecologia e Fisiologia, com:

a) Núcleo de Pesquisa em Ecologia;
 b) Núcleo de Pesquisa em Fisiologia e Bioquímica;
 c) Núcleo de Pesquisa em Sementes;
 d) Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais;
 e) Núcleo de Pesquisa - Orquidário do Estado;
 X - Centro de Pesquisa - Jardim Botânico e Reservas, com:

a) Núcleo de Pesquisa em Educação para Conservação, com Museu Botânico;
 b) Núcleo de Pesquisa - Reserva Biológica de Mogi Guaçu;
 c) Núcleo de Pesquisa - Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba e Parque Estadual das Fontes do Ipiranga;
 d) Núcleo de Manejo de Áreas Verdes e Produção de Mudanças;
 e) Núcleo de Vigilância;
 XI - Centro de Comunicações Técnico-Científicas, com:

a) Núcleo de Biblioteca e Memória;
 b) Núcleo de Ilustração e Divulgação;

c) Núcleo de Informática;
 XII - Centro Administrativo, com:
 a) Núcleo de Gestão de Pessoal;
 b) Núcleo de Finanças;
 c) Núcleo de Compras e Suprimentos;
 d) Núcleo de Infraestrutura;
 e) Núcleo de Comunicações Administrativas;
 f) Núcleo de Administração de Subfrota;
 XIII - Centro de Convivência Infantil.

§ 1º - Os Centros a que se referem os incisos VII a XI deste artigo contam, ainda, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo.

§ 2º - O Museu Botânico, referido na alínea “a” do inciso X deste artigo, situado em edifício construído com a finalidade de abrigá-lo, localizado na área do Jardim Botânico de São Paulo, é composto de documentos, peças, exemplares, amostras e outros itens que atestam a evolução da Botânica no âmbito do Estado e/ou caracterizam as espécies vegetais componentes da flora paulista.

§ 3º - A Assistência Técnica, as Células de Apoio Administrativo e o Museu Botânico não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 4º - As unidades administrativas de que trata este decreto têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico, o Instituto de Botânica - IBT;

II - de Divisão Técnica:

a) o Centro de Pesquisa em Plantas Vasculares e Fungos;

b) o Centro de Pesquisa em Plantas Vasculares;
 c) o Centro de Pesquisa em Ecologia e Fisiologia;
 d) o Centro de Pesquisa - Jardim Botânico e Reservas;

e) o Centro de Comunicações Técnico-Científicas;
 III - de Divisão, o Centro Administrativo;

IV - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo de Pesquisa em Briologia;
 b) o Núcleo de Pesquisa em Ficologia;
 c) o Núcleo de Pesquisa em Micologia;
 d) o Núcleo de Pesquisa - Curadoria do Herbário de São Paulo;

e) o Núcleo de Pesquisa em Anatomia;
 f) o Núcleo de Pesquisa em Palinologia;
 g) o Núcleo de Pesquisa em Ecologia;
 h) o Núcleo de Pesquisa em Fisiologia e Bioquímica;
 i) o Núcleo de Pesquisa em Sementes;
 j) o Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais;
 k) o Núcleo de Pesquisa - Orquidário do Estado;
 l) o Núcleo de Pesquisa em Educação para Conservação;

m) o Núcleo de Pesquisa - Reserva Biológica de Mogi Guaçu;

n) o Núcleo de Pesquisa - Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba e Parque Estadual das Fontes do Ipiranga;

o) o Núcleo de Biblioteca e Memória;
 p) o Núcleo de Ilustração e Divulgação;
 q) o Núcleo de Informática;
 r) o Centro de Convivência Infantil;

V - de Serviço:

a) o Núcleo de Apoio Administrativo;
 b) o Núcleo de Manejo de Áreas Verdes e Produção de Mudanças;

c) o Núcleo de Vigilância;
 d) o Núcleo de Gestão de Pessoal;
 e) o Núcleo de Finanças;
 f) o Núcleo de Compras e Suprimentos;
 g) o Núcleo de Infraestrutura;
 h) o Núcleo de Comunicações Administrativas;
 i) Núcleo de Administração de Subfrota.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 5º - O Núcleo de Gestão de Pessoal é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 6º - O Núcleo de Finanças é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 7º - O Núcleo de Administração de Subfrota é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

SEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Artigo 8º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do Instituto no desempenho de suas funções;

II - preparar, acompanhar e avaliar programas e projetos solicitados pelo dirigente;

III - instruir e informar processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

IV - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos;
 V - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente;

VI - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
 VII - elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas;

VIII - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos;

IX - manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, usuárias de serviços do Instituto;

X - administrar banco de dados e participar do preparo de relatórios sobre as atividades da instituição;

XI - auxiliar na elaboração e no acompanhamento da execução do orçamento;

XII - prestar suporte aos pesquisadores científicos nas questões relativas a registros de patente e propriedade intelectual.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 9º - Ao Núcleo de Apoio Administrativo cabe, além das atribuições previstas no artigo 43 deste decreto, organizar e secretariar as reuniões dos colegiados a que se referem os incisos I a IV do artigo 3º deste decreto, realizando, entre outros trabalhos, a convocação dos participantes, bem como o preparo e a distribuição das respectivas pautas e atas.